

INDICAÇÃO Nº 03/2021

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Rui Costa que determine a secretaria competente para adoção de medidas necessárias à capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Excelentíssimo Senhor, Governador do Estado da Bahia, Dr. Rui Costa, para que determine a secretaria competente para adoção de medidas necessárias à capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

JUSTIFICATIVA

As feridas crônicas são aquelas que apresentam difícil processo de cicatrização, ultrapassando a duração de seis semanas. Essa condição pode estar associada a diferentes fatores, tais como comprometimento vasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica, neuropatias, imobilidade prolongada, neoplasias e alterações nutricionais, requerendo tratamento especializado baseado na avaliação contínua, precisa e objetiva.

Considerando problemas de saúde pública, essas lesões acometem 5% da população adulta no mundo ocidental e geram altos custos para serviços de saúde, uma vez que envolvem cuidados domiciliares, internações prolongadas, tratamentos complexos e uso de terapias adjuvantes, além de estarem associadas a altos índices de recorrência.

Considerando que tanto o conhecimento técnico científico quanto a prática profissional estão em constante processo de evolução e mudança, requer-se que o Governo do Estado considere a necessidade de capacitação contínua dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, responsáveis pela primeira avaliação do paciente.

A capacitação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem importará tanto na redução do impacto causado pelos fatores clínicos nas feridas, uma vez que tais aspectos podem ser atenuados ou evitados pelos profissionais de saúde mediante a avaliação precisa da lesão e escolha do tratamento adequado, quanto na racionalização dos gastos públicos no que tange ao enfrentamento dos problemas relativos ao tratamento de feridas.

A presente indicação está em consonância com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 7.498/86 e Resolução COFEN 567/2018.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres parlamentares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Indicação, de suma importância para a saúde da população baiana, pelo que é requerida a sua aprovação, com a anuência da Mesa Diretora, após ouvir o Plenário, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

Deputado Carlos Ubaldino

Vice-Líder do Governo